



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

PROJETO DE LEI Nº 036/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, **AQUILES TAKEDA FILHO**, Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Orçamento Fiscal do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo os órgãos da administração, direta e indireta e os fundos municipais, estima a **receita** e fixa a **despesa** em **R\$ 30.557.500,00** (trinta milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Artigo 2º A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	34.761.100,00
Receita Tributária	4.455.000,00
Receita de Contribuições	395.000,00
Receita Patrimonial	549.000,00
Receita de Agropecuária	0,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	29.013.600,00
Outras Receitas Correntes	343.500,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB	-4.203.600,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-4.203.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00
TOTAL	30.557.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Artigo 3º A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, por Categorias Econômicas e por Órgãos conforme anexo I da LOA e Relatório de Despesas.

I – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	28.620.049,00
Pessoal e Encargos sociais	14.984.100,00
Juros e Encargos da Dívida	52.600,00
Outras Despesas Correntes	13.583.349,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.632.451,00
Investimentos	1.030.351,00
Inversões Financeiras	2.000,00
Amortização da Dívida	600.100,00
TOTAL DA DESPESA	1.632.451,00
Reserva de Contingência	305.000,00
TOTAL GERAL	30.557.500,00

II – POR ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO	1.797.635,00
Câmara Municipal	1.797.635,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	28.759.865,00
Poder Executivo	967.500,00
Secretaria de Controle Interno	138.500,00
Secretaria de Administração e Planejamento	3.456.251,00
Secretaria de Finanças	1.705.200,00
Secretaria de Compras e Licitações	159.000,00
Secretaria de Habitação e Meio Ambiente	98.500,00
Secretaria de Saúde	7.285.000,00
Secretaria de Obras, Comércio, Viação e Serviços Urbanos	4.568.614,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	501.800,00
Secretaria de Educação e Cultura	8.156.500,00
Secretaria de Assistência Social	1.349.000,00
Secretaria de Esporte e Turismo	374.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS	30.557.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Artigo 4º A despesa fixada está distribuída por projetos e atividades, por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º O Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 12% (doze por cento) do valor total atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrente de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2018 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

Artigo 6º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, em 29 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal